



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 031/2003

De 2 de dezembro de 2003

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil no município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 1º de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Américo Brasiliense, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente à Chefe do Executivo Municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa Central;
- b) Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC que venham a ser organizados pela Comunidade.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 6º - A Chefe do Executivo Municipal designará o Presidente do COMDEC, sem ônus para a municipalidade, sendo considerado seus serviços como relevantes, prestados ao Município.

§ 1º - O Presidente do COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar servidores de órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos, bem como solicitar, em nome da Chefe do Executivo, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - Fica atribuído ao Presidente designado organizar a Secretaria Executiva da COMDEC, podendo escolher as pessoas necessárias e indispensáveis ao desempenho de tais funções.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, será constituída por uma representação de cada um dos órgãos municipais, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

Art. 8º - A COMDEC, contará com um Conselho de Entidades não governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Art. 9º - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a com unidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus componentes.

Art. 10 – Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e qualquer outros que necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários que serão exercidos em nome do Executivo Municipal durante a ocorrência do evento desastroso e o período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário, o presidente da COMDEC proporá ao Executivo Municipal a decretação do Estado de Calamidade Pública.

5.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 11 – A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

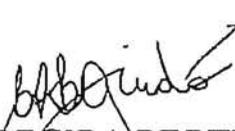
Art. 12 – Serão considerados relevantes, devendo constar dos assentamentos funcionais dos participantes a serviço da defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas para os membros da COMDEC, relacionadas com viagens e outras, advindas da participação em palestras, cursos, encontros, etc., ligadas à defesa civil, que sejam consideradas de interesse do Município.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 2 dias do mês de dezembro de 2003 (dois mil e três).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 70, 71 e 72 do livro competente nº 23 (vinte e três)